



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

## **Projeto de Lei nº 020, de 16 de março de 2026.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.032, DE 13 DE MARÇO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.032, de 13 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º dar-se-á pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por até 2 (dois) anos, mediante justificativa da Administração.”*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.032, de 13 de março de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de março de 2026.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei n. 020/2026

Westfália, 16 de março de 2026.

Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.032, de 13 de março de 2024, a fim de possibilitar a prorrogação do contrato temporário de Agente de Combate a Endemias por até 2 (dois) anos.

A medida mostra-se necessária considerando que o prazo originalmente previsto na referida lei encontra-se em fase de encerramento, permanecendo, contudo, a necessidade de manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica, especialmente no que se refere às ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras arboviroses.

Importa destacar que o Município está em fase de preparação para a realização de concurso público, com a elaboração dos respectivos editais em andamento, estando prevista, no referido certame, a realização de processo seletivo para provimento do cargo de Agente de Combate a Endemias.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais até a conclusão do concurso público e o efetivo provimento do cargo, evitando prejuízos às ações de vigilância e controle de endemias no âmbito municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa.

Atenciosamente.

**CÉSAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Gilberto Pott  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.